

PROCESSO Nº 19/2019

CONTRATO N.º 04/2019

CONTRATO Nº. 04/2019 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A HORA SOL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE RELÓGIO LTDA.

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA-SP**, pessoa jurídica de Direito Público, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade de Taquaritinga estado de São Paulo, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, nº. 156 - Centro, inscrita no CNPJ nº. 49.165.202/0001-82, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **JOSÉ ROBERTO GIROTTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.358.954 e CPF nº. 054.848.958-04, domiciliado Rua José Lofrano, nº 72 – Parque Residencial Laranjeiras, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo de outro lado, a empresa **HORA SOL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE RELÓGIO LTDA.**, com sede na **Avenida Jorge Haddad, 552, Vila Xavier, Araraquara, São Paulo**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.399.542/0001-57, representada pelo senhor Sérgio Hermínio Fauto, **RG** nº 2.866.362, **CPF** nº 155.870.378-00, domiciliado na Rua Dr. Genaro Granata, nº 633, Jd. Botânico, na cidade de Araraquara-SP, Cep 14.805-010, mutuamente ajustam e acordam entre si o presente mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DESTES CONTRATO

As partes acima contratam entre si, mediante as Cláusulas abaixo, a prestação de serviço de assessoria no sistema de ponto.

Cláusula 1ª - A **CONTRATADA** (Hora Sol) se obriga a prestar serviço de assessoria no sistema de ponto e atualizações de versões sempre que disponíveis até **20 funcionários** para a **CONTRATANTE**, no período determinado na cláusula 5ª, sendo considerado como suporte técnico o atendimento por meio de telefone, via fax ou Internet, no horário comercial das 08h00min às 17h30min horas, exceto Sábados, Domingos e Feriados; De acordo com anexo I.

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** (HORASOL) não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:

- 2.1 - De operação indevida e quaisquer alterações efetuadas no sistema de ponto, sem autorização expressa da **CONTRATADA (HORA SOL)**.
- 2.2- O **CONTRATANTE** não poderá ceder os programas a terceiros sob qualquer modalidade, comprometendo-se sob-boia guarda a cópia do programa que lhe foi fornecido, sob pena de não o fazendo, serem tomadas as medidas cabíveis por parte da **CONTRATADA (HORA SOL)**.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª – O valor pago MENSAL referente ao suporte, sendo **R\$ 100,00** (Cem reais), cobrados através de faturamento prévio com prazo de pagamento 14 DDF, e assim sucessivamente mensalmente.

3.1 - A disposição orçamentária será: Outros Serviços de Terceiros, Ficha: 0007- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Local: 010100, Categoria

Econômica: 3.3.90.39.00 – Categoria MSC: 3.3.90.39.99; Natureza: 3.3.90.39.95 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados; Conta Débito: 332310600; Conta Crédito: 213110101; Funcional: 01.031.0001.2045.0000; Grupo: Corpo Legislativo e Secretario; Valor Orçado: R\$ 496.125,00; Valor até a data: R\$ 233.834,00; Valor Atual R\$ 262.290,11.

Parágrafo Único: O atraso na liquidação das parcelas nos respectivos vencimentos, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, sendo que após 5 dias do vencimento serão suspensos os atendimentos, até o efetivo pagamento das parcelas em atraso.

DO REAJUSTE

Cláusula 4ª - A CONTRATADA (HORA SOL) reajustará o valor acima, a cada período de 12 (doze) meses pela variação do **IGPM – Índice Geral de Preço do Mercado** índice que venha substituí-lo após o 1º ano de vigência do contrato.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com permanência mínima de 12 meses, como que concorda o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Caso haja rescisão antes do prazo mínimo de 12 meses, sem que tenha havido qualquer infração contratual por parte da **CONTRATADA (HORA SOL)**, fica a **CONTRATANTE** obrigada a indenizar a **CONTRATADA (HORA SOL)** no valor equivalente a 40% da soma das parcelas vincendas, em razão do prejuízo ocasionado pela rescisão antecipada.

Parágrafo segundo: A multa incidirá da mesma forma caso a rescisão antecipada ocorra por culpa da **CONTRATANTE** com o inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais e, sendo este inadimplemento referente às mensalidades será cobrado concomitantemente o valor devido e razão destas com juro mensal de 1% ao mês mais correção monetária somando-se a multa devida em razão da rescisão antecipada por infração contratual,

Cláusula 6ª – Qualquer das partes poderá após o período de 12 (doze) meses a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante notificação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando obrigadas ao cumprimento das condições contratuais durante a vigência do comunicado da rescisão.

Parágrafo único: O contrato será renovado automaticamente por um período de 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja por escrito, uma comunicação de qualquer das partes manifestando a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de cada período de 12 (doze) meses.

DO FORO

Cláusula 7ª. Fica fixado o Foro da Comarca de Taquaritinga para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente termo contratual, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Taquaritinga 07 de outubro de 2019.

JOSÉ ROBERTO GIROTTO

Presidente

SÉRGIO HERMINIO FAUTO

HORA-SOL COM. E ASSIST. RELÓGIOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nilton Cesar Morselli

RG: 25.230.858-X

CPF: 264.311.038-23

Ana Maria Davóglio

RG: 14.718.065

CPF: 081.605.988-82

ANEXO I

A **CONTRATADA** (HORA SOL) se obriga a prestar suporte técnico do sistema de ponto eletrônico para o **CONTRATANTE**, no período determinado, sendo:

- Suporte telefônico, banco de dados (via internet) no horário comercial das 08h00min às 17h30min, exceto Sábados, Domingos e Feriados.
- Assessoria em leis voltadas para apontamento dos funcionários.

JOSÉ ROBERTO GIROTTO

Presidente

SÉRGIO HERMINIO FAUTO

HORA-SOL COM. E ASSIST. RELÓGIOS LTDA.